



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 058/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E A DALTRO OLIVEIRA
SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E
FISIOTERAPIA LTDA. - ME, nome fantasia
CLIORT – CLÍNICA ORTOPÉDICA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº 719.6XX.1XX-06, RG nº 2XX.3X8, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: DALTRO OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA. - ME, nome fantasia CLIORT – CLÍNICA ORTOPÉDICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.667.548/0001-43, situada à Rua Filadelfo Luis da Costa, nº 896, Centro, Estância/SE, CEP.: 49.200-000, representada, neste ato, pelo sócio André Daltro de Oliveira, brasileiro, solteiro, médico, portador de RG nº 1.XXX.961X SSP/SE e CPF nº 977.XXX.865-XX, celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0035	408	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Interior e a DIRAS (Diretoria de Assistência) designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese (047), Agência 008, Conta Corrente n.º 03/102502-4.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.59436/2022-4, (E-doc: 8436/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 732/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 18 de outubro de 2023.



CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ANDRÉ DALTRO DE OLIVEIRA
DALTRO OLIVEIRA SERVIÇOS
MÉDICOS EM ORTOPEDIA E
FISIOTERAPIA LTDA – CLIORT
CLÍNICA ORTOPÉDICA
Sócio-administrativo
Credenciada

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 058/2023 – DALTRO OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS EM
ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA LTDA. - ME, nome fantasia CLIORT – CLÍNICA
ORTOPÉDICA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço em Consulta e Exames de Raio-X , Ultra Sonografia, Doppler Scan de Membros Inferiores e Fisioterapia, que deverão ser realizados em estabelecimento próprio, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 e PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 79, DE 08 DE JUNHO DE 2021).

CONSULTA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
1.01.01.322	CONSULTA EXTERNA – ORTOPEDISTA / TRAUMATOLOGISTA

FISIOTERAPIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
2.01.09.016	FISIOT.EM PATOL. NEUROMOTORAS QUE AFETAM 1 MEMBRO OU SEGMENTO
2.01.09.032	FISIOT. EM PATOL. NEUROMOTORAS QUE AFETAM 2 OU MAIS MEMBROS
2.01.09.059	FISIOT. EM PACIENTES COM PAT. OSTEOMIARTICULARES/AMPUTAÇÕES - 1 MEMBRO OU SEGMENTO
2.01.09.083	FISIOT. EM PACIENTES COM PAT. OSTEOMIARTICULARES/AMPUTAÇÕES. AFETANDO MAIS DE 2 MEMBROS OU SEGMENTOS
2.01.09.091	FISIOTERAPIA EM PACIENTES CARDÍACOS OU EM PATOLOGIAS RESPIRATÓRIAS OU EM PACIENTES QUEIMADOS

ULTRA-SONOGRAFIA

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
4.09.01.211	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MUSCULO OU TENDAO)
4.09.01.220	ARTICULAR (POR ARTICULACAO)
4.09.01.475	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL
4.09.01.483	ULTRA SONOGRAFIA - DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL

RADIOGRAFIAS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
4.08.01.012	CRANIO - 2 INCIDENCIAS



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
4.08.01.020	CRANIO - 3 INCIDENCIAS
4.08.01.063	SEIOS DA FACE
4.08.01.098	OSSOS DA FACE
4.08.01.128	ADENOIDES OU CAVUM
4.08.02.019	COLUNA CERVICAL - 3 INCIDENCIAS
4.08.02.035	COLUNA DORSAL - 2 INCIDENCIAS
4.08.02.051	COLUNA LOMBO-SACRA -3 INCIDENCIAS
4.08.02.078	SACRO-COCCIX
4.08.02.086	COLUNA DORSO-LOMBAR PARA ESCOLIOSE
4.08.03.015	ESTERNO
4.08.03.031	COSTELAS - POR HEMITORAX
4.08.03.040	CLAVICULA
4.08.03.058	OMOPLATA OU ESCAPULA
4.08.03.066	ARTICULACAO ACROMIOCLAVICULAR
4.08.03.074	ARTICULACAO ESCAPULOUMERAL (OMBRO)
4.08.03.082	BRACO
4.08.03.090	COTOVELO
4.08.03.015	ESTERNO
4.08.03.104	ANTEBRACO
4.08.03.112	PUNHO
4.08.03.120	MAO OU QUIRODACTILO
4.08.03.139	MAOS E PUNHOS PARA IDADE OSSEA
4.08.04.011	RX BACIA
4.08.04.020	ARTICULACOES SACROILIACAS
4.08.04.038	RX ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL)
4.08.04.046	RX COXA
4.08.04.054	RX JOELHO
4.08.04.062	RX PATELA
4.08.04.070	RX PERNA
4.08.04.089	RX ARTICULACAO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)
4.08.04.097	PE OU PODODACTILO
4.08.04.100	RX CALCANEIO
4.08.05.018	TORAX - 1 INCIDENCIA
4.08.05.026	TORAX - 2 INCIDENCIAS
4.08.05.034	TORAX - 3 INCIDENCIA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9I1K-UKKG-ZVMR-VERH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 28/11/2023 11:32:58 (Certificado Digital)
- ANDRE DALTRO DE OLIVEIRA - 19/10/2023 09:54:26 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 058/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DALTRO OLIVEIRA SERV MÉD EM ORTO E FISIO LTDA. - ME, CLIORT – CNPJ ° 10.667.548/0001-43

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023

PARECER JURÍDICO N.º 732/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.59436/2022-4, (E-doc: 8436/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W09J-DTJE-BNZE-OSLE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 29/11/2023 08:48:54 (Certificado Digital)

Consultar

Diário Oficial

100%

Anterior

Próxima

Fechar zoom

12	ORGANIZACIONAIS II, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO	ANO	36	R\$ 12.023,75	30/11/2023	nº 5.848/2006, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei 9.156/202, nº 9.183/2023, Lei Estadual nº 9.166/2023, Decreto Estadual nº 285/2023. LOTE 01 <table><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM</th><th>UNID.</th><th>QUANT.</th><th>VALOR TOTAL</th><th>MARCA/</th></tr><tr><td>01</td><td>CÂMARA CLIMÁTICA PARA CONSERVAÇÃO</td><td>UNIDADE</td><td>01</td><td>R\$ 10.800,00</td><td>CSV 340</td></tr></table> As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas em comprasnet.se.gov.br A pregoeira Adjudica o lote. O Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe licitação. Aracaju, 28 de novembro de 2023. Symone Melo de Barros Corrêa Mesquita Pregoeira-SECLOG WALTER PEREIRA LIMA Secretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística ANTONIO CARLOS PORTO ANDRADE Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA/	01	CÂMARA CLIMÁTICA PARA CONSERVAÇÃO	UNIDADE	01	R\$ 10.800,00	CSV 340
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL	MARCA/													
01	CÂMARA CLIMÁTICA PARA CONSERVAÇÃO	UNIDADE	01	R\$ 10.800,00	CSV 340													
13	(Cód. 283608-4) PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO	ANO	36	R\$ 14.322,93	30/11/2023													
14	(Cód. 369646-4) PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO SECRETARIA EXECUTIVA II, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO	ANO	36	R\$ 14.566,19	30/11/2023													
15	(Cód. 345412-6) PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO SECRETARIA EXECUTIVA III, COM JORNADA DE TRABALHO DE 44H SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA, DIURNO	ANO	36	R\$ 19.195,11	30/11/2023													

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 058/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: DALTO OLIVEIRA SERV MÉD EM ORTO E FISIO LTDA. - ME, CLIORT - CNPJ nº 10.667.548/0001-43

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 240.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023

PARECER JURÍDICO N.º 732/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.59436/2022-4, (E-doc: 8436/2022)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 014/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: PAULO ARAGÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 36.335.135/0001-55

OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 195.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2023

PARECER JURÍDICO N.º 1378/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.80649/2023-1 (EDOC Nº16591/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 102/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: GRAZIELA ROCHA FONSECA - SEMEP - CNPJ nº 29.036.145/0001-24

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços médicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 396.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2023

PARECER JURÍDICO N.º 1369/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.51497/2023-4, (E-doc: 9946/2023)

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 071/2019

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: LS SERGIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - 30.788.575/0001-81

OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2023

PARECER JURÍDICO N.º 1365/2023 - PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015.204.73212/2023-2 (Edoc: 15216 /2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Itps

Jucese

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 208/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 752/2023-COMPRAS.GOV-ITPS

OBJETO: Aquisição de uma (01) câmara de conservação para atender a necessidade do Laboratório de Química de Microbiologia - ITPS, com recursos FUNTEC.

CONTRATANTE: ITPS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.402 CLASSIFICAÇÃO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2020, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 233/2019

PROCESSO N.º: 420/2023. **OBJETO:** Prorrogar a vigência por igual período de 12 contados a partir do dia 30 de dezembro de 2023; incluir o parágrafo 12º à cláusula de previsão expressa sobre reequilíbrio econômico-financeiro, na modalidade de incluir parágrafo 13º à cláusula terceira que trata de previsão expressa sobre a retenção de Renda incidente na fonte, conforme inciso I, artigo 157, da Constituição Federal Estadual nº 331/2023. **PARECER PGE N.º:** 44/2023. **CONTRATADA:** Junta Comercial de Sergipe - JUCSE **CONTRATANTE:** ZDOC - Tecnologia em Documentos e Serviços Aracaju/SE, 29 de novembro de 2023. **Jocelda Araújo Santos Fonseca** - Presidente